



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO -  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Ilustríssima Pregoeira.

Pregão Presencial n° 01/2022



MEDPRIME, CLÍNICA GESTÃO E SAÚDE S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 23.481.981/0001-31, situada na Rua Cajubi, n° 23, bairro Santa Felicidade, Curitiba/PR, CEP 82.015-130, por intermédio de seu Representante Legal, Sr. Luís Silva dos Santos, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG n° 6.159.215-6 SSP/PR e inscrito no CPF sob o n° 922.284.109-34, que subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria para apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** apresentado pela empresa SIMSAÚDE SERVIÇOS LTDA.

**I - DA TEMPESTIVIDADE:**

Inicialmente, cabe destacar que o edital licitatório, em seu item 6.2 estabelece que o prazo para razões recursais será de 03 (três) dias, ficando os demais licitantes desde logo intimados para em igual prazo apresentarem contrarrazões ao recurso.

Rua. Cajubi n° 23 - Santa Felicidade CEP 82.015-130 - Curitiba - Paraná

Este documento foi assinado digitalmente por Luís Silva Dos Santos.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 3BB2-7ED3-34C6-A666.

Este documento foi assinado digitalmente por Luís Silva Dos Santos.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 3BB2-7ED3-34C6-A666.



Portanto, tendo em vista que a sessão ocorreu no dia 02/02/2022, o prazo para recurso encerrou-se no dia 07/02/2022 e o prazo para contrarrazões encerrará no dia 10/02/2022, portanto tempestiva as presentes contrarrazões recursais.

## II - BREVE SÍNTESE:

Alega a empresa recorrente, SIMSAÚDE SERVIÇOS LTDA, que após a inabilitação da primeira colocada, não foi observada a condição de ME/EPP das demais empresas antes da abertura dos envelopes de habilitação, o que teria prejudicado a recorrente que entende que tinha seu preço dentro da margem de 5% (cinco por cento) da empresa declarada vencedora.

Portanto, entende pela violação dos princípios administrativos e pugna pela aplicação dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/06 para fins de desempate, bem como sua classificação no certame.

Entretanto, as alegações da recorrente não merecem prosperar, conforme adiante restará demonstrado.

Rua. Cajubi nº 23 – Santa Felicidade CEP 82.015-130 - Curitiba – Paraná

Este documento foi assinado digitalmente por Luis Silva Dos Santos.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 3BB2-7ED3-34C6-A666.  
Fone: (41) 3010-7859 – recepcao@medprime@gmail.com

<b>P.M.S.J.V.R.P</b>
Proc. Nº 1269/22
Folha. Nº 03
PROT. Nº 03
Ass. Funcionário

Este documento foi assinado digitalmente por Luis Silva Dos Santos.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 3BB2-7ED3-34C6-A666.

### III - FUNDAMENTOS:

A Lei Complementar nº 123/06 traz em seus artigos 43 e seguintes, benefícios aplicáveis às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte quanto ao acesso em licitações públicas.

O artigo 44 estabelece que "entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME's e EPP's sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada". No entanto, referido percentual cai para 5% (cinco por cento) quando tratar-se de licitação na modalidade pregão, o que é o caso da licitação em apreço.

Ainda, em que pese a LC 123/06 estabelecer as situações de empate ficto, tal situação não garante a contratação da ME ou EPP pela Administração Pública, visto que o artigo 45, inciso I da mesma Lei impõe às referidas empresas o dever de ofertar valor melhor do que aquele considerado inicialmente vencedor da licitação:

"Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma: (Vide Lei nº 14.133, de 2021

Rua. Cajubi nº 23 – Santa Felicidade CEP 82.015-130 - Curitiba – Paraná

Este documento foi assinado digitalmente por Luis Silva Dos Santos.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 3BB2-7ED3-34C6-A666

Fone (41) 3010-7859 – [recepcaomedprime@gmail.com](mailto:recepcaomedprime@gmail.com)

Este documento foi assinado digitalmente por Luis Silva Dos Santos.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 3BB2-7ED3-34C6-A666.

P.M.S.J.V.R.P
Proc. Nº 1269/22
Folha. Nº 04
PROT. LO
Ass. Funcionário



I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;".

Portanto, não bastava à recorrente estar dentro da diferença de 5% (cinco por cento) do valor da empresa declarada vencedora, mas havia a necessidade de cobrir o valor ofertado pela empresa vencedora, o que não fez a recorrente no momento oportuno, conforme está claro na ata da sessão pública do pregão.

Verifica-se da ata da sessão, que as 03 (três) empresas detentoras dos melhores preços foram a MEDCOM SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA (R\$7.857.840,00), seguida da ora peticionante MEDPRIME, CLÍNICA GESTÃO E SAÚDE S/A (R\$8.422.992,00) e, por último a empresa recorrente, SIMSAÚDE SERVIÇOS LTDA (R\$8.488.752,00):

Código	Fornecedor	Credenciado	Descto (%)	Valor da Proposta (R\$)
6389	SONIPREV PREVENCAO E DIAGNOSTICO UNIPessoal LTDA	Sim		
6390	DIMPIGESTAO EM SAUDE LTDA	Sim		
6387	GUERREIRO SERVICOS MEDICOS LTDA	Sim	0,0000	8.488.752,0000
6384	SIMSAUDE SERVICOS LTDA	Sim	0,0000	8.422.992,0000
6388	MEDPRIME, CLINICA GESTAO E SAUDE S/A	Sim	0,0000	7.857.840,0000
6386	MEDCOM SERVICOS DE SAUDE LTDA			

Este documento foi assinado digitalmente por Luis Silva Dos Santos. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 3BB2-7ED3-34C6-A666.

**P.M.S.J.V.R.P**  
 Proc. Nº 1269/22  
 Folha. Nº 05  
**PROTOCOLO**  
  
 Ass. Funcionário



Aberto o envelope de habilitação da detentora do melhor preço, MEDCOM SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, constatou-se a ausência de documentos, motivo pelo qual foi declarada inabilitada.

Com a inabilitação da empresa MEDCOM, abriu-se a possibilidade da a empresa recorrente cobrir o preço da empresa declarada vencedora, entretanto houve a desistência da cobertura do preço por parte da empresa recorrente, conforme estampado na ata:

Nº do Lance	Fornecedor	Valor do Lance(R\$)	Valor Registro(R\$)
1	SIMSAUDE SERVICOS LTDA	Desistiu	8.486.752,0000
1	MEDPRIME,CLINICA GESTAO E SAUDE S/A	Desistiu	8.422.992,0000

Portanto, conforme dispõe o artigo 45 da Lei Complementar 123/06, não basta o empate ficto da ME ou EPP, mas na ocorrência deste, abre-se a possibilidade da ME ou EPP cobrir o preço da empresa detentora da melhor oferta e somente assim ser declarada vencedora. O que não ocorreu no presente caso em que a empresa EPP declinou de oferecer o melhor preço.

Nesse sentido, extraímos os seguintes trechos da obra LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS: TEORIA E JURISPRUDÊNCIA:

Rua. Cajubi nº 23 – Santa Felicidade CEP 82.015-130 - Curitiba – Paraná

Este documento foi assinado digitalmente por Luis Silva Dos Santos. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 3BB2-7ED3-34C6-A666

Fone (41) 3010-7859 - recepcao@medprime@gmail.com

P.M.S.J.V.R.P

Proc. Nº 1269/22

Folha. Nº 06

PROT. Nº 0

Ass. Funcionário

Este documento foi assinado digitalmente por Luis Silva Dos Santos. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 3BB2-7ED3-34C6-A666.

"Diante do "empate ficto", a ME ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior à da considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

**Caso a ME ou a EPP mais bem colocada decline do direito de superar a proposta vencedora, serão convocadas as ME's ou as EPP's remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito".**

(Amorim, Victor Aguiar Jardim de, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS: TEORIA E JURISPRUDÊNCIA, 3ª Edição, Edição do SENADO FEDERAL, Brasília, 2020, página 163)

Portanto, diante do declínio na oferta do melhor preço pela recorrente, foi declarada vencedora a empresa MEDPRIME, CLÍNICA GESTÃO E SAÚDE S/A, motivo pelo qual não assiste razão a recorrente ao alegar descumprimento dos princípios administrativos. Somente haveria afronta aos princípios do direito administrativo caso não tivesse sido oportunizado à recorrente a possibilidade de cobrir a empresa declarada vencedora.

Nesse sentido jurisprudência de caso similar:

Rua. Cajubi nº 23 – Santa Felicidade CEP 82.015-130 - Curitiba – Paraná

Este documento foi assinado digitalmente por Luis Silva Dos Santos. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 3BB2-7ED3-34C6-A666.

Fone: (41) 3010-7859 – [recepcaomedprime@gmail.com](mailto:recepcaomedprime@gmail.com)

P.M.S.J.V.R.F.

Proc. Nº 1269/2020

Folha. Nº 07

PROT. LO

Ass. Funcionári

RECURSO DA EMPRESA AUTORA - Ação de obrigação de fazer - Alegação de que participou de licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 40/2015, e que, encerrada a etapa dos lances, classificou-se na terceira colocação. Entretanto, o pregoeiro deixou de lhe conceder o benefício contido na regra dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, muito embora a diferença entre as ofertas fosse de apenas 2.5% (empate ficto), e assim, desrespeitando o regramento legal, o pregoeiro "realizou negociação com a primeira colocada" Constroeste Construtora e Participações Ltda - Pretensão da procedência da ação a fim de que seja concedida a adjudicação e contratação da empresa requerente para a realização dos serviços licitados no Pregão em tela, além de indenização pelos prejuízos decorrentes da ausência de contratação, durante os meses em que a empresa vencedora foi contratada - Conforme se verifica da Ata da Sessão Pública instalada com vista à contratação de empresa especializada para prestação de serviços para a coleta e transporte de resíduos sólidos de estabelecimento de serviços de saúde (fls. 60/66), na 39ª fase de lances, a empresa requerente declinou da possibilidade de fazer novas ofertas - Na 40ª fase de lances, a empresa Mejan & Mejan Ltda igualmente declinou, passando o pregoeiro,

Este documento foi assinado digitalmente por Luis Silva Dos Santos. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 3BB2-7ED3-34C6-A666.

P.M.S.J.V.R.P
Proc. Nº 1209/12
Folha. Nº 08
PROT. Nº 10
Ass. Funcionário

então, à fase de negociação com a empresa vencedora (Constroeste Construtora e Participações Ltda) - Pelo que se nota, a empresa requerente declinou da oferta, de forma que a negociação de melhor preço passou a ser feita com as empresas remanescentes - Ademais, é de se ver que a requerente, no momento seguinte ao encerramento da fase de lances, não revelou interesse no exercício da faculdade prevista na norma do art. 45, § 3º, da Lei nº 123/06, como haveria de fazer, se interesse realmente houvesse - A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão - Inequivoca a preclusão quanto à matéria discutida na presente ação, vez que a parte autora não observou o momento oportuno para pleitear a anulação da licitação, de forma que a LC 123/06 é clara nesse sentido - Sentença que julgou improcedente a ação, mantida - Recurso da empresa autora, improvido.

(TJ-SP 10034239320168260032 SP 1003423-93.2016.8.26.0032, Relator: Marcelo L Theodósio, Data de Julgamento: 08/08/2017, 11ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 09/08/2017)

Rua. Cajubi nº 23 - Santa Felicidade CEP 82.015-130 - Curitiba - Paraná

Este documento foi assinado digitalmente por Luis Silva Dos Santos. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 3BB2-7ED3-34C6-A666.

Fone: (41) 3010-7859 - recepcao@medprime@gmail.com

Este documento foi assinado digitalmente por Luis Silva Dos Santos. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 3BB2-7ED3-34C6-A666.

P.M.S.J.V.R.I.
Proc. Nº 1269/12
Folha. Nº 09
PROT. CO
Ass. Funcionário

**IV - PEDIDOS:**

Deste modo, conforme fatos e fundamentos expostos nas presentes contrarrazões recursais, requer à Vossas Senhorias:

Que o recurso apresentado pela empresa SIMSAÚDE SERVIÇOS LTDA seja totalmente desprovido, tendo em vista que em pese tenha ocorrido o empate ficto, a empresa recorrente declinou de apresentar proposta melhor do que a da empresa declarada vencedora.

A manutenção da decisão da Ilustre Pregoeira que declarou vencedora a empresa MEDPRIME, CLÍNICA GESTÃO E SAÚDE S/A, diante do estrito cumprimento dos termos do edital e princípios do direito administrativo.

Nesses termos, pede deferimento.

Curitiba, 09 de fevereiro de 2022.

**MEDPRIME, CLÍNICA GESTÃO E SAÚDE S/A**

Por seu Diretor Luís Silva dos Santos

CPF n° 922.284.109-34

Rua. Cajubi n° 23 – Santa Felicidade CEP 82.015-130 - Curitiba – Paraná

Este documento foi assinado digitalmente por Luís Silva Dos Santos.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 3BB2-7ED3-34C6-A666.  
Fone: (41) 3010-7857 – [recepcaomedprime@gmail.com](mailto:recepcaomedprime@gmail.com)

Este documento foi assinado digitalmente por Luís Silva Dos Santos.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 3BB2-7ED3-34C6-A666.

<b>P.M.S.J.V.R.F</b>
Proc. Nº 1269/22
Folha. Nº 10
PROT. Nº
Ass. Funcionário

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/3BB2-7ED3-34C6-A666> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 3BB2-7ED3-34C6-A666



## Hash do Documento

CC74A16AB2CE9FFC651FEFAA2380EEA52DCF703AFC5F50F5ACA623C4BDAD463B

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/02/2022 é(são) :

Luis Silva Dos Santos - 922.284.109-34 em 09/02/2022 13:51

UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

